



Município de Colinas - TO  
Polo nº 278  
Cidade

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº001/2023/FMECO/TO**  
**PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº001/2023/FMECO/TO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº014/2023/FMECO/TO**  
**PROTOCOLO Nº4223/2023**

**ORGÃO:** Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Tipo Menor Preço – Lote Único

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, pelo Decreto Municipal nº 001/2021 de 08 de janeiro de 2021, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de abril de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**DATA DA ABERTURA:** 10/07/2023

**HORA:** 09: 00 horas

**LOCAL:** Sala da Secretaria Adjunta de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO (**Anexo I**), Rua 23 A, nº1445 – Setor Aeroporto, nesta cidade.

**TELEFONE:** 0\*\* (63) 99961-0831 ou através do e-mail: [licitacao@colinas.to.gov.br](mailto:licitacao@colinas.to.gov.br) ou no site: <https://colinas.to.gov.br/editais>.

**O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, TENDO COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.244.984/0001-06, na Rua 23 A – Nº1445 – Setor Aeroporto – Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000 – Anexo I da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Adjunta de Licitação, por intermédio da Pregoeira, nomeada através da Portaria Nº53 de 18 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **10/07/2023 às 09h00min**, na Sala da Secretaria Adjunta de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO (**Anexo I**), Rua 23 A, nº1445 – Setor Aeroporto, nesta cidade, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO – LOTE ÚNICO, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com **Ampla Concorrência** entre todos os interessados, visando o registro de Preços para futura, eventual e parcelada prestação de serviços de mão de obra terceirizada, de forma contínua, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, para o período estimado de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e especificações técnicas constante no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, a fim de selecionar a melhor proposta, obedecendo às condições previstas neste Edital e reger-se-á pela legislação aplicável, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de



Município de Colinas - TO  
Folha nº 279  
Data: / /

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181 de 1º de abril de 2015, Decreto Municipal nº 001/2021 de 08 de janeiro de 2021 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais. **Este Edital e seus Anexos utilizam-se prazo conferido pelo art. 193, II, da Lei nº14.133/2021, assim utilizando-se nesse período, das legislações anteriores, no que tange às contratações públicas (Lei nº8.666/93 e Lei nº10.520/2002 e conforme Medida Provisória Nº 1.167, de 31 de março de 2023.**

Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo, a critério exclusivo do MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, TENDO COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que impeça a realização desta sessão pública, no dia e horário acima estabelecido, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediatamente posterior no mesmo horário e local.

**INFORMAÇÕES (Art. 40, VIII, Lei nº8.666/93).** A Pasta contendo o Edital e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Secretaria Adjunta de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO (**Anexo I**), Rua 23 A, nº1445 – Setor Aeroporto, nesta cidade, a partir do **dia 26/06/2023**, no horário, das 07:15 às 11:15 horas e das 13:15 horas a 17:15 horas ou através do e-mail: [licitacao@colinas.to.gov.br](mailto:licitacao@colinas.to.gov.br) ou no site: [colinas.to.gov.br/licitacao](http://colinas.to.gov.br/licitacao).

No local indicado acima serão realizados os procedimentos pertinentes ao Pregão relativos à:

- Credenciamento do (s) representante (s) da (s) licitante (s);
- Recebimento dos envelopes contendo a “Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”;
- Abertura do (s) envelope (s) “Proposta de Preço”;
- Julgamento, Classificação das Propostas de Preços e Fase de Lances e Negociação dos Valores;
- Registro de cadastro de reserva;
- Atendimento ao benefício às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual;
- Abertura do (s) envelope (s) “Documentos de Habilitação” da (s) licitante (s) detentora (s) do (s) menor (es) preço (s);
- Análise e Julgamento de Habilitação;
- Declaração de licitante vencedora e Adjudicação;
- Fase Recursal;



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

- Elaboração, impressão e assinatura da Ata da Sessão;

As decisões da Pregoeira serão comunicadas através de publicação no Diário Oficial do Município de Colinas do Tocantins/TO, salvo com referência àquelas que lavradas em Ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes das licitantes presentes ao certame, ou, ainda, por intermédio de Ofício e de envio de e-mail, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento do Pregão;
- b) Recursos porventura interpostos.

**I – FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181 de 1º de abril de 2015, Decreto Municipal nº 001/2021 de 08 de janeiro de 2021 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**II – OBJETO (Art. 40, I, Lei nº 8.666/93):** Constitui o objeto desta licitação o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada prestação de serviços de mão de obra terceirizada, de forma contínua, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, para o período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos, os quais integram este Edital, independente de transcrição.

2.1. O Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, todavia, reserva-se no direito de executar, inicialmente, apenas os serviços de sua conveniência administrativa, cujos serviços a serem executados constarão da Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação.

2.2. O uso do Sistema de Registro de Preços para esta contratação está fundamentado no Decreto nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal nº 001/2021 de 08 de janeiro de 2021, haja vista a impossibilidade de definir previamente a quantidade exata de eventos que serão necessários à utilização da referida contratação.

2.3. **Sistema de Registro de Preços** – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

2.4. **Ata de Registro de Preço – ARP** – documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Instrumento Convocatório e propostas apresentadas.

2.5. **Cadastro de Reserva** – registro, em forma de anexo à Ata da Sessão e posteriormente à Ata de Registro de Preço, dos licitantes remanescentes que aceitarem cotar os bens ou



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

- 3.5.1. Em processo de falência, de fusão, de cisão, de incorporação, de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.5.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nos moldes do art. 87, IV, da Lei 8.666/93, bem como aquelas relacionadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 3.5.3. Reunidas em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.5.4. Que pertençam a servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 3.5.5. Empresa cujos diretores, responsáveis legais, deliberativos ou administrativos ou sócios sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Colinas do Tocantins/TO.
- 3.5.6. Empresa que possua em seus quadros sócios, diretores, ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação;
- 3.5.7. Empresas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;
- 3.5.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto compatível deste certame;
- 3.5.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.5.10. Estrangeiras que não funcionem no País.
- 3.5.11. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Colinas do Tocantins/TO;
- 3.5.12. Estejam sob falência, concordata, dissolução e/ou liquidação;
- 3.5.13. Que esteja reunida em consórcio e/ou coligação;
- 3.5.14. Cujos sócios e/ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- 3.5.15. Tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação do certame, com vistas à expectativa de direito de futuro fornecimento ou prestação de serviços quando não for assinada a ARP pelo primeiro colocado, ou quando houver a necessidade de contratar licitante remanescente, obedecida a ordem nas hipóteses dos arts. 20 e 21 do Decreto nº7.892/2013 e conforme capítulo II do Decreto Municipal nº001/2021 de 08 de janeiro de 2021.

2.6. **Órgão Gerenciador** – órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

2.7. **Órgão participante** – órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços.

2.8. **Órgão Não Participante** – órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de Registro de Preço.

2.9. O Órgão Gerenciador não está obrigado a adquirir o valor total estimado ou parcial do objeto adjudicado constante do Termo de Referência – Anexo I deste Edital e da Ata de Registro de Preços a ser firmada, vez que, os valores estimados lá contidos são estimativas.

2.10. Os cargos listados, não necessariamente serão contratados em sua totalidade, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço.

**III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO (Art. 40, VI, Lei 8.666/93)**

3.1. Poderão participar deste processo licitatório as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto da licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, qualificação técnica, dentre outras constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Qualquer empresa, enquadra ou não como microempresa ou empresa pequeno, poderá apresentar proposta para o **LOTE**, constante no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

3.4. A participação na licitação implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste Edital e seus anexos e Leis aplicáveis.

**3.5. É vedado participar da presente licitação as empresas:**



Município de Colinas - TO  
Colinas nº 283  
6

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

3.6. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III e IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

3.7. Fica vedado à formação de consórcio, nos termos do art. 33 da Lei nº 8.666/93, pois não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais, por conseguinte, não ocasionará qualquer prejuízo à competitividade do certame; especialmente, porque o objeto da contratação não envolve questões de alta complexidade, múltiplas especialidades ou grande vulto econômico os quais, por consequência, teriam o condão de afastar a possibilidade de participação isolada dos interessados.

3.8. Será admitida a participação de licitantes que enviarem seus documentos para credenciamento, envelopes de proposta e documentos de habilitação via Correios ou outro meio de transporte desde que sejam recebidos em tempo hábil da realização do certame e deverá cumprir com todas as exigências aqui contidas para participação.

3.9. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**IV – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins (**Anexo I**), Rua 23 A – nº1445 – Setor Aeroporto, nesta cidade, **ou** poderá ser encaminhado no e-mail: [licitacao@colinas.to.gov.br](mailto:licitacao@colinas.to.gov.br), cabendo a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 02 (DOIS DIAS ÚTEIS). Demais informações poderão ser obtidas pelo Fone: 0\*\*(63) 99961-0831.

4.2. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

4.3. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins (**Anexo I**), Rua 23 A, nº1445 – Setor Aeroporto, nesta cidade **ou** poderá ser encaminhado no e-mail: [licitacao@colinas.to.gov.br](mailto:licitacao@colinas.to.gov.br), onde a Pregoeira Oficial terá o prazo de (02) DOIS DIAS ÚTEIS para respondê-las.

4.4. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

4.5. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o



Município de Colinas - TO  
Folha nº 284  
C

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.

4.6. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 02 (dois) a 03 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

4.7. Em qualquer ocasião, antecedendo a data de entrega das propostas, a Pregoeira poderá por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital, que não influenciem na elaboração das propostas de preços. Estas modificações serão feitas mediante emissão de errata, que será comunicada via e-mail, a todas as proponentes que adquiriram o edital via e-mail: [licitacao@colinas.to.gov.br](mailto:licitacao@colinas.to.gov.br) ou no site: [colinas.to.gov.br/licitacao](http://colinas.to.gov.br/licitacao). Demais informações poderão ser obtidas pelo Fone: (63) 99961-0831.

**V – DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL**

5.1. A (s) empresa (s) participante (s) deverá (ao) apresentar-se para credenciamento, junto à Pregoeira com apenas um representante, o qual deverá estar munido de DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL COM FOTO (RG, CNH ou Carteira de Categoria Profissional), sendo o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada.

5.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, **O ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL OU OUTRO INSTRUMENTO DE REGISTRO COMERCIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, **Procuração pública ou particular da licitante com firma reconhecida** (exceto procuração por instrumento público) com prazo de validade em vigor, com poderes para que o procurador possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase do Pregão, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos; **ou**,

**b1) Carta de Credenciamento (VIDE ANEXO III)**, em papel timbrado da licitante (se tiver), com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, notadamente para formular a proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos; **e**

**b2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e posteriores Alterações, ou o a Alteração Contratual Consolidada, conforme o caso, em vigor conforme o caso, ou cópia autenticada.**

**Obs.:** Os documentos contidos nos subitens “b” e “b1” deverão ser emitidos pela pessoa expressamente responsável, constante do respectivo Estatuto ou Contrato Social e/ou



Colinas do Tocantins - TO  
nº 285  
C

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

alterações estatutárias ou contratuais com autonomia para tal investidura, ou seja, **deverá estar acompanhado de documento que comprove a titularidade do outorgante.**

**c) Se Empresa Individual**

- c1) Registro comercial/Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- c2) Carta de Credenciamento (**ANEXO III**).

**5.3. Dos benefícios da Lei Complementar 123/2006**

5.3.1. Caso a licitante seja Micro Empresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP para fazer jus aos benefícios da LC123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, deverá apresentar **Declaração de Enquadramento**, conforme o caso, (**vide ANEXO IV**), **acompanhada** de comprovação de tal condição através da apresentação de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial** (Conforme Instrução Normativa n.º 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007) **ou** Declaração de Enquadramento validada pela Junta Comercial, **ou outro** documento que tenha a mesma comprovação, **AMBAS com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.**

5.3.1.1. Para a verificação do enquadramento que trata o item anterior das licitantes que se apresentem na condição de MEI, será observado o disposto no art. 3º, inciso IX da Resolução nº016, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de empresas e Negócios – REDESIM. Devendo o documento apresentado estar vigente/ativo.

5.3.2. O não atendimento do disposto no subitem 5.3.1 implicará renúncia ao direito de fruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei complementar nº 147/2014, na presente licitação.

d) A ausência do credenciamento não será motivo para desclassificação ou inabilitação, neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.4. Além do credenciamento o representante legal e/ou procurador deverão identificar-se exibindo **cópia ou original** do documento oficial de identificação que contenha foto (Carteira de Identidade/RG e CPF).

**5.5. Os documentos para o credenciamento deverão ser apresentados por FORA do envelope** e deverão ser apresentados em via original, cópia autenticada ou apresentação de **cópias autenticadas por um funcionário efetivo da Administração Municipal, a partir do original.**

5.6. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

5.7. A Pregoeira e a Equipe de Apoio, bem como a Administração, não se responsabilizarão por envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas de Preços endereçados via



286  
C

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

postal ou por outra forma, entregues em local diverso do local de realização deste Certame, ou que por outro motivo alheio a esta Comissão, não cheguem tempestivamente para serem reconhecidos.

5.8. Após o encerramento da fase de credenciamento, não será permitida a participação de retardatários, salvo, na condição de ouvintes.

5.9. **A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão Simplificada/Declaração da Junta Comercial.**

5.10. O representante da licitante que não se credenciar perante Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativa a este Pregão.

5.11. Caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa administrem/assinem em conjunto documentos de assuntos de interesse da empresa, entender-se-á que assim deverá ser quanto às assinaturas da procuração (pública ou particular) **ou a Carta de Credenciamento (Anexo III)**, sendo que, a falta de qualquer uma delas invalida o documento de credenciamento para os fins de participação deste Pregão, acarretando o não credenciamento do representante.

5.11.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, os envelopes contendo proposta de preços e documentos de habilitação serão recebidos pela Equipe e considerados para a participação da licitante no certame, sendo sua proposta considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço, ficando a licitante tão somente excluída da etapa de lances verbais e impedida de praticar os atos próprios de um representante, vez que o seu não foi devidamente credenciado.

5.12. **O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como, para que possa manifestar o interesse recursal.**

**VI – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Art. 4, VII, Lei nº 10.520/2002)**

6.1. Apresentar Declaração, separada de qualquer dos envelopes relacionados no subitem abaixo, declarando que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO V** deste Edital, e apresentada **FORA dos Envelopes nº. 001 (Proposta) e nº. 002 (Habilitação)**;

6.1.1. A não entrega da Declaração exigida no subitem 6.1. deste Edital implicará o não recebimento, por parte da Pregoeira, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

**VII – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS (Art. 40, VI, Lei nº8.666/93)**



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

7.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

I – **Envelope N°001** – fechado (lacrado) contendo a Proposta de Preços (conforme **ANEXO II**) e constando na face os seguintes dizeres:

**AO**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, TENDO COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°014/2023/FMECO/TO**  
**N° PROTOCOLO N°4223/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP N°001/2023/FMECO/TO**  
**ENVELOPE N° 001 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**OBJETO:** Registro de Preços para futura, eventual e parcelada prestação de serviços de mão de obra terceirizada, de forma contínua, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, para o período estimado de 12 (doze) meses.  
**LICITANTE:** nome da licitante  
**CNPJ:**

II – **Envelope N°002** – fechado (lacrado) contendo os documentos relativos à Habilitação e constando na face os seguintes dizeres:

**AO**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, TENDO COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°014/2023/FMECO/TO**  
**N° PROTOCOLO N°4223/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP N°001/2023/FMECO/TO**  
**ENVELOPE N° 002 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**OBJETO:** Registro de Preços para futura, eventual e parcelada prestação de serviços de mão de obra terceirizada, de forma contínua, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, para o período estimado de 12 (doze) meses.  
**LICITANTE:** nome da licitante  
**CNPJ:**

7.2. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, **obrigatoriamente autenticada, por Tabelionato de Notas, ou ainda, através de publicação em órgãos da Imprensa Oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas por um funcionário efetivo da Administração Municipal ou pela pregoeira no momento da sessão, a partir do original.** As cópias reprográficas ficarão retidas no processo. Os documentos emitidos via internet por órgãos



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações.

7.3. A autenticação, quando feita pelo servidor da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, poderá ser efetuada, em horário de expediente, na Sala da Comissão Permanente de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO (**Anexo I**), Rua 23 A, 1.445 – Setor Aeroporto, nesta cidade.

7.3.1. Os documentos necessários à participação da presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

7.3.2. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

7.3.3. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

7.3.4. Para agilização dos trabalhos solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço completo, e-mail e os números do fax e telefone.

**VIII – DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 001)**

8.1. O envelope “Proposta de Preços” deverá conter a proposta de preços da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I – A proposta comercial deverá ser datilografada ou emitida através de editor de texto eletrônico, em uma via, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, sendo a última página assinada pelo representante legal da empresa, devendo **todas as suas folhas estarem rubricadas**. Podendo ser observado **O MODELO DO ANEXO II DESTE EDITAL**.

II – Apresentar preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação. No valor referente a proposta de preço, deverão estar inclusos todos os custos relacionados com a prestação dos serviços, bem como taxas, impostos, fornecimento de E’pis, Uniformes, Crachás, todos os encargos sociais incidentes sobre a renumeração, Despesas Administrativas/Operacionais e Lucro e demais despesas diretas e indiretas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.

III – Descrição de forma clara e sucinta do objeto da licitação, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.



Município de Colinas - TO  
Edital nº 289  
L

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

IV – Deverá ser indicado o preço unitário e preço total de subitem (cargo), em moeda corrente nacional (R\$), em algarismos, por extenso apenas o valor total da proposta, com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX), apurado à data de sua apresentação.

V – Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa será considerado como tal.

VI – Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, número do telefone e e-mail.

VII – Forma de Pagamento.

VIII – Da forma e do prazo de execução dos serviços.

IX – Dados da pessoa competente para assinar a ARP (Instrumento Contratual).

X – Planilha de Custo e Formação de preço – Composição de Custo Unitário por Função (Cargo) – **Modelo Anexo XII**

XI – Planilha de Resumo Geral – **Modelo Anexo XIII.**

XII – Outras informações pertinentes acerca do fornecimento do objeto e as contidas no modelo de proposta.

**8.2. Para a formulação da proposta de preço deverá ser utilizada a descrição dos itens constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital e deverá vir acompanhada da Planilha de Custo e Formação de preço-Composição de Custo Unitário por Função (Cargo) e Planilha de Resumo Geral, sob pena de desclassificação da proposta.**

8.3. Na composição de custos e formação de preços dos serviços de mão de obra terceirizada, a serem contratados, deverão estar inclusos nos valores dos salários, todos os encargos sociais incidentes sobre a renumeração.

8.4. Deverão ser adicionado ao cargo respectivo, os adicionais Noturno, de Insalubridade ou periculosidade, quando da execução de serviços que se enquadrem nestas naturezas

8.5. Deverão ainda constar na formação de preço, os valores referentes a EPIs, Uniformes e Crachás e demais Despesas Administrativas/Operacionais e Lucro.

8.6. Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributárias, fretes, seguros, tarifas, depósitos, descarga (mão-de-obra ou qualquer despesa), transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento dos serviços, objeto desta licitação.

8.7. Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos e Taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, Administração, lucros, impressos e



Município de Colinas - TO  
Folha nº 290  
Página 6

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

ferramental, transporte, de pessoal, estadia, combustível, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

8.8. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste **Edital**.

8.9. O pagamento à Contratada será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, após apresentação da Nota Fiscal e Fatura de Serviços, em 01 (uma) via cada e serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias.

8.10. A Proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos necessários à entrega do objeto em perfeitas condições de uso e eventual substituição de unidades defeituosas.

8.11. Especificações detalhadas do objeto proposto, conforme Termo de Referência (ANEXO I).

8.12. Prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal;

8.13. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

8.14. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição, não prevista no Edital.

8.15. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira;

8.16. Não poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

8.17. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

8.18. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento;

8.19. Caso as propostas apresentadas pelas licitantes, devidamente credenciadas, sejam todas desclassificadas, a pregoeira poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, com fundamento no art. 9º da Lei nº 10.520/02 e no artigo 48, §3º da Lei nº 8666/93.

**OBSERVAÇÃO:** O correto preenchimento da **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS POR FUNÇÃO (CARGO)**, é de inteira responsabilidade do licitante, devendo tal planilha ser preenchida adequadamente pelos licitantes em modelo próprio **ou** conforme Modelo Anexo XII, desde que contemple todos os itens licitados, de acordo com a legislação que lhes rege e demais normas aplicáveis,



291  
2

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

como forma de detalhar os componentes de custos que incidirão na formação de seus preços, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**.

**IX – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº002) (Art. 40, VI, c/c Art. 27, Lei 8.666/93)**

9.1. Para a habilitação, os interessados ficam obrigados a apresentar uma via de cada um dos documentos a seguir relacionados, apresentados em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou publicação em órgão de imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas por um funcionário da administração municipal designado para esse fim ou pela pregoeira, na sessão, a partir do original.

9.1.1. Os documentos apresentados deverão ser da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e filiais.

9.1.2. Os documentos emitidos via Internet serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Pregoeira ou Equipe de Apoio, através dos endereços/páginas eletrônicas dos órgãos emissores.

9.1.3. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

9.1.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, estas serão consideradas vencidas 60 (sessenta) dias após sua emissão.

9.1.5. Serão inabilitadas as empresas que apresentarem em desacordo, os documentos necessários à habilitação, bem como, as empresas que estiverem sob processo de falência e as que estiverem cumprindo as penalidades previstas nos Incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.1.6. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, (exceto quanto à eventualidade da falta de quaisquer das declarações, as quais, ou a qual pode ser firmada na própria sessão pelo representante credenciado da licitante), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

9.1.7. Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes participantes, poderá a pregoeira fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, com fundamento no art. 9º da Lei nº 10.520/02 e artigo 48, §3º da Lei 8666/93.

**9.2. PARA DA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR:**

9.2.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual.



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria.

9.2.3. Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, caso o licitante seja sucursal, filial ou agência.

9.2.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples.

9.2.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.7. Cópia do Documento de Identidade e do CPF dos sócios e/ou diretores.

**9.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

**9.3. PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR:**

**9.3.1. Prova de Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.3.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual ou Distrital.**

**9.3.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal ou Distrital**, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

**9.3.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida**, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS.



Município de Colinas - TO  
Folha nº 203  
Data: \_\_\_\_\_

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

**9.3.5. Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).**

**9.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Art. 29, II, da Lei nº8.666/93).**

**9.3.7. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.**

9.3.7.1. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

9.3.8. Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

**9.4. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR:**

**9.4.1. Apresentar no mínimo um (01) atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor da licitante, que comprove a prestação dos serviços, de maneira satisfatória e compatíveis em características com o objeto desta licitação.

9.4.1.1. De forma a garantir a idoneidade dos atestados, os mesmos, deverão estar **preferencialmente** acompanhados do instrumento de vinculação contratual ou de nota fiscal referente a sua execução.

9.4.1.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser feita diligências para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a veracidade das informações prestadas.

9.4.1.3. A não apresentação do atestado referido neste item implicará a inabilitação sumária da participante neste procedimento.

**9.5. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR:**

9.5.1. As licitantes deverão apresentar **Certidão Negativa de Falência e Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial** (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), com o prazo máximo de emissão de 60 (sessenta) dias, consoante inciso II, do Artigo 31 da Lei 8.666/93. As empresas com sedes em estados onde os processos tramitam 100% online, serão aceitas certidões emitidas pela internet.



Município de Colinas - TO  
Folha nº 204  
C

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

9.5.2. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, inclusive com o **TERMO DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO**, registrado na Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. **(Inciso I do art. 31 da Lei 8.666/93).**

9.5.2.1. O referido balanço quando **escriturado em livro digital** deverá vir acompanhado de **“Recibo de entrega de livro digital”**. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

9.5.3. Para as empresas criadas no exercício em curso, apresentar a fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial do Estado da Sede ou Domicílio da Licitante nos casos de sociedades anônimas;

9.5.4. As Microempresas (**ME**) ou Empresas de Pequeno Porte (**EPP**), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos solicitados nos subitens **9.5.2, 9.5.3 e 9.5.7** deste edital;

9.5.5. As empresas enquadradas como **MEI – Microempreendedor Individual**, **também deverão apresentar** os documentos solicitados nos subitens **9.5.2, 9.5.3 e 9.5.7** deste edital;

9.5.6. Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76, ou ainda, a publicação, do mesmo, no Diário Oficial.

9.5.7. O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado;

9.5.8. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.



Município de Colinas - TO  
Folha nº 205  
L

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

9.5.9. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

9.5.10. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL.

9.5.11. O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

**9.6. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES.**

9.6.1. Declaração de Sustentabilidade – **Modelo Anexo VI.**

9.6.2. Declaração de Inexistência de Vínculo com a Administração Pública – **Modelo Anexo VII.**

9.6.3. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93 – **Modelo Anexo VIII.**

9.6.4. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei n. 8.666/93 – **Modelo Anexo IX.**

**9.7. Caso as Declarações citadas nos subitens 9.6.1.; 9.6.2; 9.6.3. e 9.6.4 não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificadas no Ato Constitutivo, às mesmas deverão vir acompanhadas de “Procuração” que conceda poderes ao signatário das Declarações ou através do Credenciamento referido no item V, deste edital**

9.8. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, **obrigatoriamente autenticada, por Tabelionato de Notas, ou ainda, através de publicação em órgãos da Imprensa Oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas por um funcionário efetivo da Administração Municipal ou pela pregoeira na sessão, a partir do original.** As cópias reprográficas ficarão retidas no processo. Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações.

9.9. A autenticação, quando feita pelo servidor da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, poderá ser efetuada, em horário de expediente, na Sala da Comissão Permanente de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO (**Anexo I**), Rua 23 A, 1.445 – Setor Aeroporto, nesta cidade.



Município de Colinas - TO  
Edital nº 296  
2016

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

**X – DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESAS**

10.1. As empresas organizadas sob a forma EPP ou ME, sob o amparo da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº147/2014, deverão observar o Artigo 43 desse Diploma Legal, apresentando, na fase de habilitação toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.3. A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos solicitados para habilitação deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ ou outro equivalente, além do endereço respectivo, sendo dispensados dessa preferencialidade aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos com a ausência destas informações, devido à forma ou padronização do órgão emissor.

**XI – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

11.1. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira, que dirigirá a sessão, após abertura, da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes.

11.1.1. A Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, declarando que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, **conforme modelo sugestão contido no ANEXO V** deste Edital;

11.1.2. Os envelopes devidamente fechados (lacrados), contendo a Proposta de Preços (envelope nº 001) e Habilitação (envelope nº 002).

11.2. A não entrega da Declaração exigida subitem 6.1. do item VI deste Edital implicará o não recebimento, por parte da Pregoeira, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.



207

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

11.3. Tão logo tenham sido recebidos os documentos exigidos na licitação, na forma do subitem 11.1.1. e 11.1.2. deste Edital, a Pregoeira comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

11.4. Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, a Pregoeira concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes tal como previsto no item V. supra, exame este iniciado antes da abertura da sessão.

11.5. Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, a Pregoeira promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando-as em todas as suas folhas.

11.6. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**XII – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO (artigo 4º, inciso X da Lei nº 10.520/02 e Artigos 43, 44 e 45, da Lei 8.666/93).**

12.1. No dia, horário e local indicado no Preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos representantes ou prepostos das empresas interessadas em participar do certame, através dos documentos exigidos para tal, a fim de comprovar a existência dos poderes necessários para formulação de propostas e para a prática dos atos inerentes ao certame.

12.1.1. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão, a pedido, à Pregoeira a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (**Anexo V**).

12.1.2. Deverão ser entregues, após solicitação, à Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio, os "Envelopes 001 e 002", devidamente lacrados e vistados, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

12.1.3. Encerrada a fase de credenciamento das licitantes, a Pregoeira anunciará que não serão aceitos novos proponentes, visto que se realizará a abertura dos envelopes de proposta para fins de análise e classificação.

12.1.4. A Pregoeira durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias, a fim de pôr, ordem ao certame.

12.1.5. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de TIPO MENOR PREÇO DO LOTE, observadas as especificações definidas neste edital e em seus anexos.

12.1.6. A Pregoeira considerará vencedora a proposta de **TIPO MENOR PREÇO – LOTE ÚNICO** e classificará as propostas das empresas considerando os menores preços propostos, aplicados. **O índice de desconto lançado no valor global deverá ser aplicado igualmente e de forma unitária a cada cargo/função, mediante apresentação da planilha de proposta realinhada, acompanhada pelas planilhas de composição de**



Município de Colinas - TO  
Forma nº 208  
Nº: \_\_\_\_\_

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

**custos unitário inerentes a cada função e da planilha de resumo geral. (Apresentação obrigatória para a empresa vencedora no prazo de até três (03) dias da sessão).**

12.1.7. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo com o mesmo e com o Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

**12.2. Da Análise e da Classificação das propostas de preços**

12.2.1. Aberto os envelopes contendo as propostas, esta será analisada pela Pregoeira e Equipe de Apoio sendo observado o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/93, com fins de classificação, das mesmas.

12.2.2. As propostas classificadas serão selecionadas para etapa de lances, sendo considerado o valor unitário do item para os lances verbais, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e ordenação das demais propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% relativos ao menor preço;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) propostas de preços na condição definida na alínea anterior, serão classificadas as propostas que apresentarem os menores preços subsequentes, até o máximo de 03 (três) a depender do número de licitantes, para que estes participem dos lances, independente dos preços oferecidos;
- c) No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes, sendo realizado sorteio para ordenação das licitantes ofertarem os lances.

**12.3. Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) O objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital e seus anexos;
- b) Apresentem preços baseados exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- c) Apresentem preços inexequíveis (Art. 48, II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93);

12.3.1. Se a proposta for desclassificada, proceder-se-á ao exame da oferta subsequente e, assim, sucessivamente, para ordenação das propostas para realização dos lances.

12.3.2. Caso haja o comparecimento de 01 (um) único interessado ou uma só proposta seja classificada, a Pregoeira dará continuidade ao procedimento sem ou com a realização da fase de lances verbais, aplicando os dispositivos deste Edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à negociação quanto ao menor preço, à habilitação e à adjudicação.

**12.4. Da fase dos lances verbais**

12.4.1. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas classificadas, a formular lances verbais de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de



Município de Colinas - TO  
Folha nº 209  
\_\_\_\_\_

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços (art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93).

12.4.2. Na etapa de lances verbais será respeitada a ordem sequencial dos itens.

12.4.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pela Pregoeira, implicará a exclusão/renúncia da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

12.4.4. A etapa de lances verbais será considerada encerrada quando, no momento dos lances houver apenas duas licitantes participantes da referida fase e uma delas declinar da formulação de lances.

12.4.5. Caso não se realizem lances verbais, será verificada pela Pregoeira a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o máximo aceitável para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta com preço acima do fixado no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

12.4.6. A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que seja obtido melhor preço, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ATA.

12.4.7. Considerada aceitável a oferta de menor preço, encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, temos a licitante na situação de vencedora provisória.

12.4.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação do empate previsto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.4.10. Não será aplicado o sorteio disposto no item anterior quando os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelas licitantes.

12.4.11. Assim como nas propostas, os lances serão ofertados de Menor Preço do Lote – Lote Único.

## **12.5. DO JULGAMENTO**

12.5.1. O critério de julgamento será do **TIPO MENOR PREÇO – LOTE ÚNICO**.

12.5.2. Declarada encerrada a etapa competitiva de lances, as ofertas serão ordenadas para classificação a partir do Menor Preço – Lote Único.

12.5.3. A Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

12.5.4. Sendo aceitável a proposta de Menor Preço – Lote Único, será aberto o envelope contendo a habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.



300  
←

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

12.5.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos de habilitação requeridos no presente Edital.

12.5.6. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as demais propostas subsequentes classificadas, verificando a sua aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

12.5.7. Em havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

12.5.8. Casos não se realizem lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor valor ofertado que contemple as condições do Edital.

12.5.10. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira deverá negociar para que seja obtido um maior desconto.

12.5.11. Será considerada, a proposta de preço escrita, como valor proposto acabado e final do licitante que, caso classificado para os lances verbais, não esteja representado em sessão.

**12.6. Da Habilitação e da Declaração de Licitante Vencedora**

12.6.1. Na condição de vencedora provisória, a Pregoeira procederá à abertura do envelope nº002 contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste Edital.

12.6.2. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora quanto ao (s) item (ens) do objeto do certame, sendo-lhe adjudicado o respectivo lote/objeto.

12.6.3. Se a licitante desatender as exigências de habilitação, será considerada inabilitada. Sendo registrado na sessão, fazendo constar em ATA, o motivo da inabilitação, conforme o caso.

12.6.3.1. Ocorrendo a hipótese do item anterior, a Pregoeira, respeitada a ordem de classificação das propostas, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade.

12.6.4. Sendo a oferta aceita, serão verificadas as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o item/objeto do certame.

12.6.5. Sendo a vencedora qualificada como ME, EPP ou MEI, e esta presente restrição quanto a comprovação da regularidade fiscal, será habilitada com restrição fiscal, o que



Município de Colinas - TO  
Público nº 301  
C

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

não impede que o objeto seja a ela adjudicado. Sendo observado o disposto nos itens 10.2 e 10.3 deste edital.

**12.7. Das Demais Condições do Procedimento da Sessão**

12.7.1. A Pregoeira poderá, a qualquer momento, solicitar as licitantes a composição de preços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

12.7.2. A licitante vencedora deverá se possível for, no ato da sessão, discriminar os valores unitários e totais ofertados e/ou negociados referente ao objeto especificado para fechamento do valor ofertado e/ou negociado. Apresentando proposta com valores realinhados conforme fechamento da etapa de lances e/ou negociação de valores, preferencialmente no ato da sessão, ou em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do certame.

12.7.3. A licitante que tiver a intenção de interposição de recurso quanto à decisão da Pregoeira e da Equipe de Apoio, deverá declarar em sessão observando o item XIII deste Edital.

12.7.4. Todas as propostas das licitantes participantes do certame e a documentação de habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s) serão devidamente juntados aos autos.

12.7.5. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes poderão, a critério da Pregoeira e da Equipe de Apoio, ficar retidos em seu poder, lacrados e rubricados em seu lacre pela Pregoeira, pelos Membros da Equipe de Apoio e licitantes presentes, pelo prazo de até 05 (cinco) dias, após a publicação da homologação do certame hipótese em que, decorrido o prazo, poderão ser recolhidos pelos respectivos representantes ou serão devidamente inutilizados.

**XIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1. Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer.

13.2. Dos atos praticados pela Pregoeira no presente processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ATA da síntese das suas razões, devendo os interessados juntarem os memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

13.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a preclusão do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do Processo à autoridade competente para a homologação.

13.4. Havendo manifestação e motivação de interposição de recursos, ficam as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr, automaticamente, do prazo do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos Autos. (art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520, de 17.07.2002).



302  
C

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

13.5. Os memoriais dos recursos e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidos à Pregoeira e protocolizados no junto ao Protocolo da Geral da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO (**Anexo I**), Rua 23, 1445 – Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000. (63) 99961-0831 ou poderá ser encaminhado no e-mail: [licitacao@colinas.to.gov.br](mailto:licitacao@colinas.to.gov.br).

13.6. Cabe à Pregoeira receber, examinar e decidir os recursos devidamente interpostos, que poderá reconsiderar a sua decisão, ou caso mantenha sua decisão, encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Superior Competente para decidir sobre a aceitabilidade, mediante requisição da recorrente.

13.6.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.6.2. Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, não o sendo nos demais casos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

13.6.3. Dar-se-á conhecimento aos interessados da decisão dos recursos por intermédio de e-mail ou por meio de publicação no diário oficial do município de Colinas do Tocantins/TO, site: [www.colinas.to.gov.br](http://www.colinas.to.gov.br) ou outro meio, conforme o caso.

#### **XIV – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

14.1. Inexistindo manifestação recursal, constatando-se o atendimento pleno às exigências do Edital, será a licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado pela Pregoeira o objeto da presente licitação.

14.1.1. A adjudicação será feita considerando-se o menor preço global ofertado no item em fase de lances ou negociação, conforme o caso.

14.1.2. A Pregoeira fará a Publicação do Resultado da Licitação e posteriormente, será o procedimento licitatório encaminhado à apreciação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno desta municipalidade.

14.1.3. Após as respectivas análises, sendo estas favoráveis, será o processo remetido à Pregoeira para juntada do Despacho de Adjudicação formal e posteriormente encaminhado à Autoridade competente para homologação do resultado do Pregão, e juntada dos demais atos posteriores pertinentes.

#### **14.2. Da Adjudicação e da Homologação Havendo Interposição de Recurso**

14.2.1. Havendo interposição de recurso, e não ocorrendo a reconsideração da Pregoeira, esta instruirá os autos e os encaminhará à Autoridade Competente para conhecimento e decisão final.



Município de Colinas - TO  
Folha nº 303  
Rubrica \_\_\_\_\_

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

14.2.2. Sendo o recurso devidamente decidido, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente, ao mesmo tempo, adjudicará respectivamente o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

**14.3. Da Adjudicação e da Homologação à licitante remanescente**

14.3.1. Se a licitante vencedora não executar o objeto dentro do prazo e condições especificados na proposta, sem justificativa formal, aceita pela respectiva Autoridade Administrativa Competente, adjudicará seu direito de vencedora, fato que sujeitará a licitante às penalidades aludidas neste Edital.

14.3.1.1. Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior o objeto poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora inclusive quanto ao preço, devendo ser observado a existência de cadastro de reserva, nos termos do disposto no art. 24, XI da lei nº 8.666/93.

14.3.2. Caso a proponente vencedora quando convocada, deixe de assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, dela será excluída, sendo facultado à Administração convocar a licitante remanescente, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, devendo ser observado a existência de cadastro de reserva.

14.3.2.1. Ocorrendo a hipótese do item anterior, e não havendo o cadastro de reserva deverá ser observado o procedimento previsto no art. 4º, XXIII da Lei nº 10.520/2002, sendo todos os licitantes remanescentes convocados para reabertura da sessão para nova negociação, na qual será respeitada a ordem de classificação das propostas, examinada a oferta subsequente de menor preço, negociado diretamente com o seu autor para que seja obtido preço melhor, decidindo-se sobre a sua aceitabilidade.

14.3.2.2. Sendo a oferta aceita, serão verificadas as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o item/objeto do certame.

**XV- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, DA SUA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE**

**15.1. Da Ata de Registro de Preços – ARP**

15.1.1. Após a homologação do resultado do presente Pregão, a licitante vencedora do certame será convocada para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou ato administrativo do Órgão Competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.

15.1.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.



Município de Colinas - TO  
folha nº 304  
Rubrica \_\_\_\_\_

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

15.1.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

15.1.4. É facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, respeitada à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, devendo ser observado a existência de cadastro de reserva, observados os requisitos habilitatórios, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital e demais cominações legais.

15.1.5. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.

15.1.6. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições estabelecidas.

15.1.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013, e sua alteração através do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.

15.1.8. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.1.9. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da ARP, independente de transcrição.

**15.2. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade**

15.2.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato, sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do §3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

15.2.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Colinas do Tocantins e no Diário Oficial da União – DOU e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal Colinas do Tocantins/TO, durante sua vigência.

**15.3. Do Cadastro de Reserva de Fornecedores da ARP**

15.3.1. Será incluído na ARP na forma de anexo o registro de preços dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de **cadastro de reserva** na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal (*Parágrafo Único do art. 13 do Decreto nº 7.8.92/2013*), bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

15.3.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem anterior será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto.

**XVI – DA FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS, DO CONTRATO OU DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO.**

16.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços (ARP), nas condições previstas no Termo de Referência-Anexo I deste Edital e na Minuta da ARP.

16.2. Com base no Caput do Art. 62, c/c com o § 4º do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93, fica dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

**XVII – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP**

17.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, a Ata de Registro de Preço será fiscalizada e acompanhada pelo Sr<sup>a</sup>. **Jordania Alves de Sousa Rodrigues**, com cargo de Gerente de Manutenção, exercendo a função de Gestor e Fiscalização de Contratos, nomeada através da Portaria nº040, de 10 de janeiro de 2023, sendo de sua responsabilidade:

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666, de 1993.

17.3. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

17.4. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a contratada da responsabilidade na entrega dos serviços e de sua execução a Contratante/Órgão Gerenciador.

17.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratada.

17.6. A Contratada deverá prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável.

17.7. A fiscalização e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preço será de acordo com as condições constantes na Ata de Registro de Preço, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas no Termo de Referência – Anexo I deste edital, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013 e sua alteração através do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.

17.8. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedor/Contratada sem ônus para o Órgão Gerenciador/Contratante.

17.9. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Órgão Gerenciador/Contratante.

**XVIII – DA FORMA DE PAGAMENTO**

18.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, desde que tenha ocorrido a efetiva prestação dos serviços do objeto deste Edital. Deve constar na nota fiscal a modalidade, o número da licitação, o número do Processo Administrativo, empenho e dados bancários.

18.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

18.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, inscrita no CNPJ Nº. 13.244.984/0001-06, com sede administrativa localizada na Rua 23 A - Nº1445 – Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins/TO, sem rasuras, letra legível e com discriminação exata dos serviços efetivamente prestados.

18.4. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente do Fundo Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Educação, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

18.5. Além da comprovação da regularidade fiscal como condição para pagamento, a administração poderá exigir a comprovação da regularidade com o FGTS e Previdenciária



Município de Colinas - TO  
Folha nº 302  
Rubrica C

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

individuais de cada um dos contratados da CONTRATADA que possuam vínculo com o objeto contratado.

18.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

18.7. É vedado o pagamento antecipado.

**19 – DA CONTRATAÇÃO COM O FORNECEDOR REGISTRADO**

19.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com o fornecedor registrado será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

19.2. No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas neste Edital e seus anexos, ressaltando e em especial as exigências deste capítulo.

19.3. O (s) contrato (s) decorrente (s) do Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

19.4. O (s) contrato (s) a ser firmado (s) em decorrência da ARP, oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

**XX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

**20.1. DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO DA ARP:**

**Além das obrigações decorrentes da lei, são obrigações do Fornecedor Beneficiário da ARP:**

20.1.1. Recrutar, selecionar e encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do Instrumento Contratual, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

20.1.2. Fornecer ao Fundo Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Educação, no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada junto ao Fiscal do Contrato, relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, local e horário do



Município de Colinas - TO  
Folha nº 308  
Fabrica \_\_\_\_\_

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular.

20.1.3. Fornecer mão-de-obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência.

20.1.4. Garantir a execução dos serviços ora contratados, na forma da lei, e conforme definido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, aprovada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE.

20.1.5. Implantar dentro de no máximo 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da autorização de execução, a mão-de-obra CONTRATADA, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de preencher alguns cargos, conforme o estabelecido, este prazo trata apenas da implantação, e após implanto o prazo para novos recrutamentos é de 48 horas.

20.1.6. Apresentar ao ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do Instrumento Contratual, relação contendo os dados completos do empregado, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou outro instrumento equivalente, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência juntamente com a comprovação dos requisitos mínimos estabelecidos neste.

20.1.7. Disponibilizar ao ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

20.1.8. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovado sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da DETENTORA/CONTRATADA, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de Trabalho.

20.1.9. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

20.1.10. Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:



Município de Colinas - TO  
Folha nº 309  
Fabrica \_\_\_\_\_

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

20.1.10.1. Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar da ciência do afastamento. O atendimento a este critério apenas afasta a penalidade, mas será descontado o respectivo valor.

20.1.10.2. Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período.

20.1.10.3. Solicitação do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de solicitação.

20.1.11. Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

20.1.12. Apresentar ao ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, mensalmente ou em outra periodicidade, conforme o caso:

20.1.12.1. Nota Fiscal/Fatura.

20.1.12.2. Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes.

20.1.12.3. Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos.

20.1.12.4. Cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato.

20.1.13. Cabe ainda, à contratada, assumir a responsabilidade por:

20.1.13.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que, os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE.

20.1.13.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do Instrumento Contratual, ainda que acontecido em dependência da Contratante/Órgão Gerenciador.

20.1.13.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Instrumento Contratual, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

20.1.13.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.



Município de Colinas - TO  
Folha nº 310  
Fabrica \_\_\_\_\_

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

20.1.14. Fornece, sempre que solicitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

20.1.15. No momento da assinatura do Instrumento Contratual, autorizar ao ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.1.16. A DETENTORA/CONTRATADA é responsável pelos danos causados por seus agentes diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Instrumento Contratual.

20.1.17. A DETENTORA/CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Instrumento Contratual.

20.1.18. A inadimplência da DETENTORA/CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do Instrumento Contratual.

20.1.19. Execução dos serviços observando rigorosamente as especificações e determinações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital e no Instrumento Contratual.

20.1.20. Fornecimento de todo material e equipamento necessário para execução dos serviços.

20.1.21. Comunicar por escrito ao ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE a existência de irregularidades de qualquer natureza.

20.1.22. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, o acesso ao controle de frequência.

20.1.23. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

20.1.24. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com o ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE.

20.1.25. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Instrumento Contratual, ainda que acontecido em dependência do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE.



Município de Colinas - TO  
Folha nº 311  
Fabrica \_\_\_\_\_

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

20.1.26. Atender às normas técnicas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho aplicáveis a cada serviço.

20.1.27. A DETENTORA/CONTRATADA, obriga-se a manter, durante todo o período de execução do Contrato as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas pela Lei n. 8.666/93, artigos 28 e 29, respectivamente, bem como as condições de habilitação técnica e econômico e financeira requeridas no processo licitatório que originou o Instrumento Contratual.

20.1.28. Efetuar todas as despesas tais, como seguros, tributos, pagamento de mão – de obra e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços.

20.1.29. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que, os mesmos, sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

20.1.30. Gerenciar e manter, com recursos e meios próprios, as pessoas prestadoras de serviços objeto do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

20.1.31. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação.

20.1.32. Manter com o ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito ou por meio eletrônico, através de e-mail, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

20.1.33. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

20.1.34. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Colinas do Tocantins/TO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

20.1.35. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Colinas do Tocantins/TO, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

20.1.36. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de Colinas do Tocantins/TO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

20.1.37. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Colinas do Tocantins/TO, não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.



Município de Colinas - TO  
Folha nº 319  
Fabrica \_\_\_\_\_

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

20.1.38. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

20.1.39. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

**20.2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP**

20.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora/Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

20.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

20.2.3. Notificar a Detentora/Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

20.2.4. Pagar à Detentora/Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório;

20.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Detentora/Contratada.

20.2.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora/Contratada inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados e quando for o caso, solicitar a aplicação de sanções ou rescisão do contrato, caso a Detentora/Contratada descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no Instrumento Contratual.

20.2.7. Comunicar à Detentora/Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços podendo interromper imediatamente sua prestação se for o caso.

20.2.8. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Detentora/Contratada, após o cumprimento das formalidades legais.

20.2.9. Efetuar o pagamento ajustado.

20.2.10. Dar à Detentora/Contratada as condições necessárias à regular execução do Instrumento Contratual.

20.2.11. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio eventuais falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Detentora/Contratada



Município de Colinas - TO  
Folha nº 313  
Folha C

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

- 20.2.12. Fornecer informações e documentos necessários para a perfeita entrega dos serviços com vistas à execução do objeto do Instrumento Contratual.
- 20.2.13. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Instrumento Contratual ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 20.2.14. Notificar a Detentora/Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 20.2.15. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora/Contratada, desde que não haja impedimento legal para o ato.
- 20.2.16. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Instrumento Contratual;
- 20.2.17. Efetuar o pagamento à Detentora/Contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor próprio, por meio de crédito em conta corrente bancária.
- 20.2.18. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas na Ata de Registro de Preços.
- 20.2.19. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora/Contratada.
- 20.2.20. Providenciar a assinatura da ARP e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes.
- 20.2.21. Gerenciar a Ata de Registros de Preços, acompanhando e fiscalizando sua execução.
- 20.2.22. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 20.2.23. Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- 20.2.24. Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 20.2.25. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para prestação dos serviços;
- 20.2.26. Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos serviços e dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- 20.2.27. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados na Ata de Registro de Preços, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP.



Município de Colinas - TO  
Folha nº 310  
Fabrica \_\_\_\_\_

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

20.2.28. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

20.2.29. Proceder a Revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações;

20.2.30. Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.2.31. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

20.2.32. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

20.2.33. Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes na ARP e consequentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço.

20.2.34. Consultar a (s) detentora (s) da Ata de Registro de Preços (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão (s) não participante (s) que externem a intenção de utilizar a ARP;

20.2.35. O Órgão Gerenciador, quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

**20.3. DO (S) ÓRGÃO (S) NÃO PARTICIPANTE (S):**

20.3.1. Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;

20.3.2. Identificar/elencar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes; (**§ 4º do Art. 22, do Decreto nº7.892/2013, alterado pelo Decreto nº9.488/2018**).

20.3.3. Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador/Contratante, dentro o prazo de vigência da ARP;

20.3.4. Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o



Município de Colinas - TO  
Folha nº 315  
Fabrica \_\_\_\_\_

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador/Contratante;

20.3.5. Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.3.6. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

20.3.7. Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

20.3.8. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;

20.3.9. Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;

20.3.10. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

**XXI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS**

21.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Edital, correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador no que couber.

**XXII – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

22.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço a ser firmada qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não participou do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da empresa beneficiária/fornecedora, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas no que couber, as regras contidas na Lei nº10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, Decreto nº7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.

22.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

22.3. Poderá a empresa beneficiária/fornecedora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos materiais decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador;

22.4. As solicitações de serviços ou contratações adicionais a serem realizadas pelo (s) Órgão (s) não Participante (s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por



Município de Colinas - TO  
Folha nº 316  
Fabrica \_\_\_\_\_

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

cento dos quantitativos dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência – Anexo I deste Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.

22.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para O Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (**§ 4º do Art. 22, do Decreto nº7.892/2013, alterado pelo Decreto nº9.488/2018**).

22.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.

22.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**XXIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES**

23.1. Ao (s) Licitante (s) poderá (ão) ser aplicada (s) a (s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

**I – Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada.
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.
- c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração.
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

**II – Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do instrumento contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado.



Município de Colinas - TO  
Alta nº 317  
Fabrica

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral.

c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;

d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

e) Por **desistência** da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

**III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:**

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.5250/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

**IV – Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:**

a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta.

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame.

c) Cometer fraude fiscal.

d) Não mantiver a proposta.

e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

f) Falhar ou fraudar a execução do contrato.

g) Fizer declaração falsa.

h) Comportar-se de modo inidôneo.

**V – Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.



Município de Colinas - TO  
Folha nº 318  
Fabrica \_\_\_\_\_

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

23.1.1. Para os fins do **item 23.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

23.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

23.3. As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do **item 23.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

23.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

23.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

23.5. As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **item 23.1** são da competência da Contratante.

23.6. A sanção prevista no inciso V do **item 23.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

**XXIV – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

24.1. Os preços registrados, durante a validade da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

24.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover às negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº7.892/2013.

24.3. A Detentora do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, deste que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, compõe entes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

24.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

24.5. Independentemente do que trata o item anterior o Órgão Solicitante efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

24.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisadores dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

24.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

24.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

24.9. O registro de fornecedor será cancelado quando:

- a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº10.520, de 2002.

24.10. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.10.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor registrado.

24.10.2. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência como por e-mail, por ofício ou ato administrativo do



Município de Colinas - TO  
Folha nº 320  
Fabrica         

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

**XXV – DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

25.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do Pregão Presencial SRP N°001/2023/FMECO/TO, será o Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação.

25.2. Fica esclarecido que, para a presente licitação não tem Órgãos Participantes.

**XXVI – DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DESTA LICITAÇÃO**

26.1. A autoridade Competente para determinar a contratação poderá revogar esta licitação em face de razão de interesse público, derivada de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato por escrito e fundamentado.

26.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à da ARP e eventuais contratos firmados, devendo ser observado o disposto nos artigos 20 e 21 do Decreto Federal nº7.892/2013, posteriores alterações e demais normas pertinentes.

26.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

26.2. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.3. Caso não haja vencedor ou não acudirem interessados, esta licitação poderá ser repetida, a critério da Autoridade Competente, salvo se, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração.

26.3.1. A repetição que trata o item anterior poderá, conforme Conveniência Administrativa, ser realizada dispensando-se a aplicabilidade da exclusividade prevista nos art. 48, III da Lei nº123/2006, com base no art. 49, inc. III da mesma Lei.

**XXVII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

27.1. As dúvidas na interpretação deste Edital e anexos, consultas ou pedidos de esclarecimentos acerca das informações porventura existentes, deverá ser enviado à Pregoeira, podendo ser feitos via e-mail: [licitacao@colinas.to.gov.br](mailto:licitacao@colinas.to.gov.br) de forma expressa, clara, concisa e objetiva, constando no corpo do texto do e-mail a identificação completa da licitante e do representante que questiona as informações ou solicita esclarecimentos, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e realização do Pregão.



Município de Colinas - TO  
Folha nº 321  
Fabrica \_\_\_\_\_

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

27.2. Conforme previsto no art. 12 do Decreto nº 3.555/2000, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

27.3. Os pedidos de impugnação poderão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins (Anexo I), Rua 23 A, 1445 – Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins – TO, CEP: 77.760-000 ou encaminhados no e-mail: [licitacao@colinas.to.gov.br](mailto:licitacao@colinas.to.gov.br) e Fone: (63) 99961-0831, observando os seguintes critérios:

a) Serem dirigidos à Pregoeira Oficial devidamente fundamentados e acompanhados da documentação pertinente, devidamente autenticados (ato constitutivo, estatuto ou contrato social com seus termos aditivos ou contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso), e instruídos com o número do Pregão e do Processo Administrativo;

b) Estarem assinados por representante legal do licitante, com comprovação da aptidão do signatário que tem os poderes para tal, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório.

27.4. A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93.

27.5. A Pregoeira, caso julgue procedente as alegações constantes na solicitação contra o ato convocatório e as acolha, designará nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.6. As impugnações protocoladas intempestivamente, não atenderem o item 27.3. não serão conhecidas.

27.7. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelo setor ou pessoa responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo legal estabelecido.

27.8. Dar-se-á conhecimento aos interessados da decisão dos esclarecimentos ou da impugnação por intermédio de e-mail, ou por meio de publicação no diário oficial do município de Colinas do Tocantins/TO ou por meio do site: [www.colinas.to.gov.br](http://www.colinas.to.gov.br) ou outro meio, conforme o caso.

#### **XXVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

28.1. As licitantes declaram, pela simples participação no certame, ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades do fornecimento objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

28.1.1. Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.



Município de Colinas - TO  
Folha nº 322  
Fabrica         

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

28.1.2. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.2. As declarações modelos previstas como anexos deste Edital devem ser apresentadas preferencialmente de forma individualizada, ou seja, cada declaração impressa em vias separadas das demais, em papel timbrado ou personalizado da empresa.

28.3. Nas fases do certame a Pregoeira poderá sanar eventuais falhas ou omissões que não alterem a substância das propostas e dos documentos, ou sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado na ata da sessão acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, podendo ser verificado por meio eletrônico hábil de informações, sendo juntado à ata da sessão, se necessário, conforme o caso.

28.3.1. Quanto à autenticidade de documentos emitidos por meio eletrônico a Pregoeira poderá efetuar pesquisa por meio de consulta ao respectivo site oficial.

28.3.2. A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

28.3.3. A Pregoeira e a Equipe de Apoio não se responsabilizarão pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante não será credenciada ou será inabilitada, conforme o caso.

28.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

28.5. Somente serão aceitas cópias de documentos que estejam legíveis. Não sendo aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas e assinaturas.

28.5.1. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

28.5.2. Reserva, ainda, ao direito de, caso seja necessário, realizar pesquisa com fins de esclarecimento, comprovação ou complementação acerca da legalidade e veracidade dos documentos apresentados.

28.5.3. É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

28.6. Não serão aceitos protocolos referentes a solicitações feitas às repartições competentes quanto aos documentos mencionados neste Edital, nem cópias ilegíveis, mesmo autenticadas.



Município de Colinas - TO  
Folha nº 323  
Fabrica

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

28.7. Caso excepcionalmente seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pela Pregoeira e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda da Pregoeira, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente designada para prosseguimento dos trabalhos.

28.7.1. Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, a ausência da licitante através de seu representante na sessão seguinte implicará nas seguintes renúncias: de participar da fase de formulação de lances verbais, interpor recursos, como também quanto ao direito de desempatar a licitação, se for microempresa, empresa de pequeno porte, conforme o caso, sem prejuízo à aceitabilidade e classificação das propostas escritas.

28.8. Os documentos apresentados na sessão serão vistos pela Pregoeira, Membros da Equipe de Apoio e representantes credenciados, ou, a depender do número de licitantes presentes, que poderão nomear comissão constituída de ao menos três deles para, em seu nome tomar conhecimento e rubricar os documentos de credenciamento.

28.9. As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

28.10. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

28.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

28.12. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes.

28.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

28.14. A (s) modificação (ões) no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.15. Considerando o disposto no Art. 195, § 3º da Constituição Federal e no Art. 2º da Lei nº9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da Administração, a atualizar a Certidão Negativa Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS ou do documento denominado "Situação de



Município de Colinas - TO  
folha nº 324  
n.º 6

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

28.16. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pregoeira, de acordo com o que reza a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal nº 11 de 20 de Abril de 2015, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e demais legislações pertinentes conforme o caso.

28.17. Outras informações poderão ser obtidas na sala da Comissão Permanente de Licitações, instalada na sede da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO (**Anexo I**), Rua 23, Nº1445 – Setor Aeroporto, nesta cidade, Centro, Colinas do Tocantins – TO, CEP: 77.760-000 ou através do Fone: (63) 99961-0831, ou pelo e-mail: [licitacao@colinas.to.gov.br](mailto:licitacao@colinas.to.gov.br).

**XXIX – DOS ANEXOS DO EDITAL**

29.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

29.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

29.1.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS - (**ART. 40, XVII e § 2º, IV, da Lei Federal nº 8.666/93**).

29.1.3. ANEXO III – Carta de Credenciamento.

29.1.4. ANEXO IV – Declaração de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, no caso de Enquadramento neste regime.

29.1.5. ANEXO V – Declaração de Ciência de Cumprimento de Requisito de Habilitação - (**Art. 4, VII, Lei nº 10.520/2002**).

29.1.6. ANEXO VI – Declaração de Sustentabilidade.

29.1.7. ANEXO VII – Declaração de Inexistência de Vínculo com a Administração Pública.

29.1.8. ANEXO VIII – Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93.

29.1.9. ANEXO IX – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei n. 8.666/93.

29.1.10. ANEXO X – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – (**ART 9º. Inciso X,**



Município de Colinas - TO  
Folha nº 325  
Fabrica \_\_\_\_\_

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

do Decreto Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013);

28.1.11. ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO – Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO – **ART. 40, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93**);

28.1.12. ANEXO XII – Planilha de Custo e Formação de preço – Composição de Custo Unitário por Função (Cargo).

28.1.13. ANEXO XIII – Planilha de Resumo Geral.

**XXIX – DO FORO**

29.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Colinas do Tocantins/TO, por mais privilegiado que outro seja, para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes desta Licitação, não resolvidas na esfera Administrativa.

**Colinas do Tocantins/TO, aos vinte e seis (26) dias do mês de junho de 2023.**

CLEIDIANA HONORIO Assinado de forma digital por  
CLEIDIANA HONORIO  
RIBEIRO:01560031123 RIBEIRO:01560031123  
Dados: 2023.06.26 09:42:54 -03'00'

**Cleidiana Honório Ribeiro**  
Pregoeira